



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE

DECRETO Nº 08

DE 14 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Cumbe.

O Presidente da Câmara Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cumbe/SE.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos que impeçam a identificação do titular;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca do titular;
- XIII - bloqueio: suspensão temporária do tratamento;
- XIV - eliminação: exclusão de dados;
- XV - transferência internacional de dados: transferência para país estrangeiro ou organismo internacional;
- XVI - uso compartilhado de dados: comunicação ou tratamento compartilhado entre órgãos ou com entes privados;
- XVII - relatório de impacto: documentação que descreve riscos e medidas de mitigação;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE

XVIII - órgão de pesquisa: entidade com finalidade científica, tecnológica ou estatística;

XIX - autoridade nacional: órgão responsável pela fiscalização da LGPD.

§ 2º. Este Decreto não se aplica aos dados tratados por gabinetes parlamentares e comissões quando não utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cumbe/SE.

Art. 2º. As decisões sobre o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Cumbe/SE, serão exercidas pela Administração, na qualidade de Controladora, com o apoio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cumbe/SE será responsável por:

- I - monitorar o tratamento de dados;
- II - realizar análise de riscos;
- III - elaborar e atualizar a Política de Proteção de Dados;
- IV - orientar a implementação da política;
- V - expedir normas complementares;
- VI - garantir o cumprimento da LGPD;
- VII - recomendar melhorias;
- VIII - orientar os setores administrativos;
- IX - monitorar a aplicação da legislação;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por 03 (três) membros, nomeados por Portaria, preferencialmente servidores efetivos.

Art. 4º. A Política de Proteção de Dados Pessoais deverá conter:

- I - regras de governança e segurança da informação;
- II - mecanismos de supervisão e mitigação de riscos;
- III - plano de resposta a incidentes;
- IV - ações educativas;
- V - forma de publicidade das operações de tratamento.

Parágrafo único. Considera-se legítimo interesse o tratamento necessário ao exercício das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Os direitos do titular serão assegurados, observando-se o interesse público, a transparência e a preservação de informações institucionais.

Parágrafo único. O titular poderá apresentar requerimento ao encarregado, com possibilidade de recurso à Presidência da Câmara Municipal de Cumbe/SE.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE

Art. 6º. A Câmara Municipal de Cumbe/SE manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive por empresas contratadas.

Art. 7º. As empresas contratadas deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais deverão prever cláusulas de conformidade com a LGPD.

Art. 8º. Os padrões de interoperabilidade e segurança serão regulamentados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Cumbe/SE.

Art. 9º. O encarregado de dados atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Cumbe/SE, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 10. O encarregado deverá receber apoio institucional para o desempenho de suas funções.

Art. 11. Compete ao encarregado:

- I - atender titulares;
- II - receber comunicações da ANPD;
- III - orientar servidores;
- IV - elaborar relatórios de impacto;
- V - adotar medidas de transparência;
- VI - encaminhar demandas à Administração;
- VII - executar demais atribuições legais.

Art. 12. Os setores administrativos deverão fornecer informações ao encarregado quando solicitado.

Art. 13. Os pedidos dos titulares seguirão os prazos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Incidentes de segurança deverão ser comunicados à Administração e aos titulares, contendo:

- I - descrição dos dados afetados;
- II - identificação dos titulares;
- III - medidas de segurança adotadas;
- IV - riscos envolvidos;
- V - justificativa de eventual atraso;
- VI - medidas de mitigação.

Parágrafo único. A comunicação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais observará os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/2018.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE

Cumbe/SE, 14 de maio de 2026.

WLISSES SANTOS DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE